ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS – ANO 2016

Entre as partes e de um lado,

- **ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA,** com endereço na Rodovia BR 290, s/nº, Km 67, em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 14.003.888/0001-20, representada neste ato por sua procuradora, **CINTIA NUNES PORTO,** brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade RG nº 6073307339, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.042.830-68;

AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.935.393/0005-11, neste ato representado por seus procuradores **MARCELO AUGUSTO KOJIMA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, formado em Engenharia, portador da Carteira de Identidade RG nº M6.618840, inscrito no CPF/MF sob nº 023.856.746-02 e **EDILÇO NUNES DA COSTA,** brasileiro, Divorciado, formado em Administração, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.676.293-8, inscrito no CPF/MF sob nº 067.287.768-69;

- **AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.,** com sede na Rodovia BR 290, Km 67, Rua 71, unidade automotiva 25, Distrito Industrial Automotivo em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 52.629.607/0001-39, representada neste ato por sua procuradora Srta. **RENATA CARVALHO DOS SANTOS,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG Nº M-6. 815.745, inscrito no CPF sob o nº 001.398.946-40;

- **CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.,** com endereço na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí - Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 48.754.139/0012-00, representada neste ato por sua procuradora, **CARINE GUELFI BAYER,** brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 242023, portadora do RG nº 28.104.484-3-SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 260.873.688-25 e **SR KALIL CÉSAR NICIOLI**, brasileiro, casado, Gerente de Relações Humanas, portador do RG nº 22.056.973-3 e CPF/MF nº 120.856.108-11;

- **DENSO DO BRASIL LTDA,** estabelecida na BR 290 km 67, s/nº, em Gravataí-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.930/0006-47, representada neste ato por seu procurador o Sr. **EDSON ANDRADE KATSUKI,** brasileiro,

Minuta

casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.458.812-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.348.579-49;

- FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A., com sede na Rodovia Engenheiro João Tozello, SP-147 km 103,3 B. do Pinhal em Limeira/SP, CEP: 13486-264 e fábrica à Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.308.873/0006-04 representada neste ato por seu procurador, **JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARDOSO,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2068930251 e CPF Nº 965.580.910-20;

- GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S/A, com sede na Rodovia BR 290, s/nº, Km 67, em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.147.467/0003-56, representada neste ato por seu Diretor de Planta**, RICARDO OBERRATHER,** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2017193241–SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.739.270-20 e **SR. NEI DOMPIERI**, brasileiro,casado, administrador de empresas, portador do RG nº 12.887.533 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.522.738-90.

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.500.246-0035/01, representada neste ato por sua procuradora, **FABIANA MARIA DE SANTANA,** brasileira**,** casada, industriaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.947.172-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.560.738-33;

- **INYLBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** com sede na Avenida Presidente Juscelino, nº 165 - Diadema - São Paulo e fábrica à Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 59.135.509/0004-37, representada neste ato por seu procurador **PAULO ROBERTO GANDOLFI,** brasileiro, casado, gerente industrial, portador da Cédula de Identidade RG. n° 100.140.412-6 e do CPF n° 315.869.960-53**;**

- IPA – INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., com sede na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.160.284/0001-09, representada neste ato por seu procurador, **RICARDO YUZO SHIZUKUISHI,** brasileiro, solteiro, Gerente de Produção, portador de cédula de identidade RG n° 19.106.709- X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.357298-06;

- JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., com sede na Vila Beatriz, Avenida Robert Kennedy, nº 925, São Bernardo do Campo – São Paulo, inscrita no CNPJ nº 00.514.820/0001-00, neste ato representado por

Minuta

MARA ROBERTA SOUZA CARVALHO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG/SSP/SP 17.724.622-X E inscrita no CPF/MF: 080.248.678-93;

- **PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA.,** com sede na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.403.175/0001-75, representada neste ato por seu procurador **RAMON GONÇALVES ANDRADE,** brasileiro, solteiro, Tecnólogo de Gestão da Produção, portador da Cédula de Identidade RG 40.806.633-98, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.711.990-01;

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.064.838/0096-02, representada neste ato por seus procuradores as Sra. **MICHELLE MARIA KORSCHNER,** brasileira, solteira, Analista Contábil Pleno, portadora da cédula de identidade nº 70.855.395-54 e do CPF/MF 008.004.210-43 e por seu procurador **CRISTIANO VINICIUS DA SILVA SIVELLI,** brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da Cédula de Identidade RG 8051066481inscrito no CPF/MF sob o nº 693.009.760-87.

- SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA., estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 66.975.699/0003-85, representada neste ato por seu procurador Sr. **EDUARDO CORDEIRO HART,** brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.005.344.087, inscrito no CPF sob o nº 240.623.910-15**;**

- TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 55.981.351/0019-41, representada neste ato por sua procuradora **JENNIFER FRANÇA ZACARIAS SILVA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da célula de identidade RG nº 6.126.076-5 e inscrita no CPF/MF nº 050.411.589-83.

Todas as empresas estabelecidas no Complexo Industrial Automotivo de Gravataí (CIAG), devidamente representadas por seus representantes legais, doravante denominadas EMPRESAS e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ**, com sede na Avenida Ely Correa, 1.001 – 2ª andar, Parque dos Anjos, em Gravataí - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.735.720/0001-93, Registro Sindical: PROCESSO N°. 46000.009749/97-56 neste ato representado (a) por seus Membros de Diretoria Colegiada, **Sr. VALCIR ASCARI** e Sr. **NOELDI LEAL TRINDADE**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2016,** nos termos e cláusulas que seguem:

Minuta

- OBJETIVOS COMUNS

Cláusula 1ª - Atendendo às disposições constitucionais e trabalhistas acima referidas e da Lei nº 10.101, de 18 de dezembro de 2000, pactuam as partes o estabelecimento de um compromisso de pagamento pelos Resultados alcançados, vinculados ao atingimento de metas pré-fixadas em relação aos critérios de VOLUME, QUALIDADE e ABSENTEÍSMO, nos termos deste instrumento.

I. INDICADORES CONSIDERADOS

Cláusula 2ª - As EMPRESAS e o SINDICATO acordam o programa de metas a serem alcançadas no **ano base de 2016**, conforme indicadores abaixo:

VOLUME - Este indicador atrela-se diretamente ao volume de veículos completos, produzidos e considerados aprovados para a venda ao consumidor, pela Montadora General Motors do Brasil – Unidade de Gravataí/RS.
Terá este indicador peso de 60% do valor do prêmio a ser pago.

QUALIDADE - Este indicador poderá subdividir-se em até 04 (quatro) componentes e poderá ter peso máximo de 30% do valor do prêmio a ser pago, ficando a critério das partes a definição do percentual a ser usado, desde que respeitado o limite máximo.

ABSENTEÍSMO - Este indicador refere-se ao cômputo das ausências gerais da empresa, excetuando-se as ausências por falecimento de ascendentes, descendentes e afastamento por Acidente de Trabalho e ou somente ausências injustificadas conforme tabela de metas abaixo. O mesmo poderá ter peso máximo de 30% do valor do prêmio a ser pago, ficando a critério das partes a definição do percentual a ser usado, desde que respeitado o limite máximo.

Parágrafo 1º - O percentual total dos indicadores de Volume, Qualidade e Absenteísmo, não poderá exceder a 100%, observados os critérios de cada empresa.

Minuta

III. METAS

Cláusula 3ª - Estabelecem as partes, metas mínimas, médias e máximas a serem objetivadas como resultado, conforme tabela abaixo:

Metas que não atinjam o nível mínimo de resultado, consideradas separadamente, não serão remuneradas.

A) VOLUME

Conforme Acordo Coletivo da Participação nos Resultados para o ano de 2016, definido entre a Montadora General Motors do Brasil – Unidade de Gravataí/RS e o Sindicato dos Metalúrgicos de Gravataí.

INDICADOR PRODUÇÃO	PESO	80%	100%	120%
	60	190.000	225.000	240.000

Parágrafo Primeiro - As metas acordadas acima, deverão ser atingidas até 31 de dezembro de 2016, sendo:

a) Produção 100% - 225.000 unidades deverão ser produzidas na fábrica de Gravataí e disponibilizadas para a venda, após aprovação do CARE;
Adicionalmente à produção acima, será paga a importância de R$ 80,00 (oitenta reais) para os empregados horistas e mensalistas, condicionado a produção excedente a 240.000 veículos, para lotes de **1300** carros, conforme tabela abaixo:

Produção		
Acima de 120%		
Nº de veículos		
De:	**Até:**	**Valor**
240.001	241.301	R$ 80,00
241.302	242.602	R$ 160,00
242.603	243.903	R$ 240,00
243.904	245.204	R$ 320,00

Minuta

245.205	246.505	R$ 400,00
Qtde de lotes =		**5**
Lote de 1300 carros =		**R$ 80,00**

Parágrafo único: O valor adicional da clausula A terá como limite a produção de 246.505 veículos que correspondem a 5 lotes de 1.300 veículos.

B) QUALIDADE

Os indicadores de qualidade das tabelas individuais por empresa deste acordo serão apurados com base nos dados e períodos de apuração estabelecidos para cada empresa estipulante, conforme observação constante na tabela de indicadores.

OBS: As metas serão consideradas de janeiro/16 a dezembro/16 quando não houver expresso na tabela de indicadores, prazo estabelecido para as mesmas.

Minuta

1 **EMPRESA: ANDROID**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
QUALIDADE PRR	30%	6	5	4
ABSENTEISMO	10%	2,5%	2,0%	1,5%

2 **EMPRESA: AV MANUFACTURING**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
ABSENTEISMO COLETIVO INJUSTIFICADO	10%	0,30%	0,20%	0,10%
QUALIDADE PRR	10%	4	3	2
PPM	10%	18	15	12
DESMONTAGEM	10%	0,80%	0,60%	0,40%

3 **EMPRESA: AUTONEUN**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
PPM CLIENTES	10%	26	24	22
REFUGO INTERNO (PPM)	10%	2400	2200	1900
PRR	5%	8	6	4
NOTIFICAÇÕES CLIENTES	5%	20	15	10
ABSENTEISMO INJUSTIFICADO	10%	1,8%	1,6%	1,4%

4 **EMPRESA: CONTINENTAL**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
QUALIDADE(PEÇAS REJEITADAS)	5%	0,45	0,35	0,15
QUALIDADE(PPM)	20%	50	30	20
QUALIDADE(DIRECT RUN)	5%	98	98,5	100
ABSENTEÍSMO	10%	4,50%	4,00%	3,00%

5 **EMPRESA: DENSO**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
PRR	10%	2	1	0
PRODUTIVIDADE	10%	10%	15%	20%
REFUGO	10%	400	300	200
ABSENTEÍSMO	10%	2,40%	2,00%	1,60%

6 **EMPRESA: FAURECIA**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
PPM (RECLAMAÇÃO CLIENTE)	20%	4	3	0
REFUGO	10%	1400	1200	900
ABSENTEÍSMO INJUSTIFICADO	10%	0,30	0,15	0,00

7 **EMPRESA: GESTAMP**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
PRR	15%	22	18	14
PPM	15%	4	3	2
ABSENTEÍSMO	10%	2,50%	2,00%	1,80%

8 **EMPRESA: GOODYEAR**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
CUSTOS DA NÃO QUALIDADE	10%	1.400	1.200	1.000
WDPV GCA	10%	0,4	0,3	0,2
PRR RECLAMAÇÕES	10%	4	3	2
ABSENTEÍSMO INJUSTIFICADO	10%	3,00%	2,50%	2,00%

9 **EMPRESA: INYLBRA**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
QUALIDADE/REFUGO	30%	0,12%	0,10%	0,08%
ABSENTEÍSMO	10%	2,40%	2,00%	1,60%

10 **EMPRESA: IPA**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
REFUGO PPM TANQUE	20%	18.000	15.000	12.000
PRR	10%	14	12	8
ABSENTEÍSMO	10%	4,00%	3,00%	2,00%

11 **EMPRESA: JOHNSON**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
SCRAP	15%	0,09	0,05	0,02
PRR	15%	17	12	9
ABSENTEÍSMO INJUSTIFICADO	10%	2	1	0

12 **EMPRESA: PELZER**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
PRR	15%	40	30	20
SCRAP	15%	1,8%	1,6%	1,2%
ABSENTEÍSMO INJUSTIFICADO	10%	2	1	0

13 **EMPRESA: SAINT GOBAIN**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
PPM CLIENTE	15%	3,5	2,5	1,5
RUPTURA EXTERNA	15%	6	4	3
ABSENTEÍSMO	10%	1,70%	1,30%	0,90%

14 **EMPRESA: SOGEFI**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
PPM	25%	3	2	0
PRR	5%	2	1	0
ABSENTEÍSMO COLETIVO INJUSTIFICADO	10%	0,79%	0,65%	0,54%

15 **EMPRESA: TI AUTOMOTIVE**

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2016		
		80%	100%	120%
TAXA DE ABSORÇÃO	10%	ABAIXO DE 75%	ENTRE 75% E 80%	MAIOR IGUAL A 80%
PPM CLIENTE	10%	ACIMA DE 4 PPM	ENTRE 2 E 3 PPM	MENOR IGUAL A 2 PPM
SCRAP	10%	ACIMA DE 1,5%	ENTRE 1,5% E 1,65%	MENOR OU IGUAL A 1,65%
ABSENTEÍSMO COLETIVO	10%	ACIMA DE 3,5%	ENTRE 3,15% E 3,5%	MENOR OU IGUAL A 3,15%

Minuta

C) ABSENTEÍSMO

O percentual de absenteísmo das tabelas individuais por empresa será apurado com base nos dados e períodos de apuração estabelecidos para cada empresa estipulante, conforme observação constante na tabela de indicadores.

Parágrafo 1º

Inciso I - Os empregados que possuírem de 0 (zero) até 01 (um) dia de ausência ou 01 (um) atraso, no período de 01.01.2016 a 31.12.2016, terão direito assegurado ao prêmio do indicador de absenteísmo de (100%), independentemente do resultado global da empresa.

Inciso II - Se a meta coletiva de 100% ou mais for atingida coletivamente na empresa, estes empregados terão direito a um adicional de 10% sobre o referido indicador de absenteísmo.

Inciso III - Os empregados que possuírem 02 (dois) dias de ausência ou 02 atrasos, no período de 01.01.2016 à 31/12/2016, caso não atingida a meta coletiva de 100% ou mais, terão direito a 50% da meta de absenteísmo.

Inciso IV - Os empregados que possuírem 02 (dois) dias de ausência ou 02 atrasos, no período de 01.01.2016 à 31/12/2016, caso a meta coletiva de 100% ou mais venha a ser atingida coletivamente na empresa, terão direito a um adicional de 5% sobre o referido indicador de absenteísmo.

D) DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo 1º - Entende-se como mínimo, o percentual equivalente ao atingimento de 80% das metas, como médio o atingimento de 100% e como máximo o atingimento de 120%.

Parágrafo 2º - A premiação a ser paga será obtida pela composição das combinações dos resultados obtidos.

Parágrafo 3º - As empresas signatárias do presente acordo darão publicidade interna de suas respectivas tabelas de possibilidades de atingimento de metas, bem como resultados alcançados mês a mês. Aos empregados e ao Sindicato.

Minuta

IV - DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAR DO PPR

Cláusula 4ª - O valor de PPR será devido aos empregados horistas e mensalistas, registrados e em atividade nas respectivas empresas, no período de 01.01.2016 a 31.12.2016. Os Aprendizes do SENAI receberão o prêmio de Participação nos Resultados da Empresa, ano base 2016, correspondente a uma remuneração paga pela empresa para 100% das metas. Aprendizes que não atuam na empresa, mas somente estudam, não tem direito a participação nos resultados.

Cláusula 5ª - Os Empregados demitidos e admitidos no ano de 2016 receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, Considera-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias. Ficam excluídos os empregados demitidos em razão de falta grave.

Cláusula 6ª - Os empregados afastados por auxílio-doença, no ano de 2016, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, Considera-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único. Os empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade no ano de 2016 e ou que retornarem no ano de 2016, não terão tais períodos de afastamentos considerados para efeito da proporcionalidade aqui requerida.

Cláusula 7ª – O pagamento aos empregados demitidos, se devido, será efetuado em até 10 dias após o pagamento complementar e final da participação, mediante apresentação dos dados necessários para sua efetivação, mediante depósito bancário. Caso o empregado não se manifeste em tempo hábil, o prazo fixado acima será contado a partir da data da apresentação das informações por parte do empregado.

Clausula 8ª - O pagamento do adiantamento previsto na clausula 10ª, considerará os empregados no âmbito de representação do Sindicato e que figuram na folha de pagamento no dia 16 de junho de 2016. Não serão pagos tais valores aos empregados que se encontram com o contrato suspenso.

Clausula 9ª - Sobre o valor de R$ 1.832,12 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos), não se aplicará o critério da proporcionalidade.

Minuta

V - DA APURAÇÃO DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

Cláusula 10ª - Será concedido um adiantamento do PPR, no valor de R$ 2.167,88 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com pagamento em 24 de junho de 2016, que será descontada da parcela final, após apuração das metas. Será acrescido ao valor do adiantamento o montante de R$ 1.832,12 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos), caso a meta de 92.000 veículos seja atingida nos primeiros seis meses do ano ou até a data do pagamento do adiantamento.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente para o ano de 2016, fica instituída meta de produção de 92.000 veículos a ser atingida nos primeiros Seis meses do ano. Caso a meta seja atingida, será pago um valor de R$ 1.832,12 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos), pagos juntamente com o valor fixado para adiantamento da Participação nos Resultados, previsto na cláusula acima. Para este valor, caso a meta seja atingida e o valor venha a ser pago, não se aplicará o critério da proporcionalidade, visto que valerá para todos os empregados da unidade que se encontram com o contrato de trabalho vigente no ano de 2016 e até a data limite de 16 de junho de 2016.

Parágrafo segundo – Para o ano de 2017, as partes voltarão a negociar os valores e as metas do plano de participação, exceto quanto ao valor fixado no parágrafo anterior, que deixa de integrar a participação nos resultados.

VI - VALOR DO PPR

Cláusula 11ª - A parcela final do PPR será paga em 16 de janeiro de 2017 e será de R$ 3.167,88 (Três mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para as unidades que atingirem coletivamente o percentual de 100% das metas estabelecidas (VOLUME, QUALIDADE E ABSENTEÍSMO). Desse valor serão deduzidas as antecipações.

Parágrafo 1º - O percentual final de atingimento de metas a ser apurado, para pagamento do PPR, levará em consideração os pesos de cada critério, os indicadores estabelecidos coletivamente em cada unidade e os percentuais atingidos pela unidade em cada um dos critérios.

Parágrafo 2º - Apurado o percentual final de atingimento de metas, caso o resultado fique entre 80% e 120%, o valor a ser pago de PPR será calculado de forma proporcional ao valor de R$ 3.167,88 para 100%. Assim, se atingidas 80% das metas, o prêmio será de R$ 2.534,30; se atingidas 120% das metas, o prêmio será de R$ 3.801,46, sempre mediante dedução dos valores pagos

Minuta

como antecipação. Percentuais diferentes de 80%, para mais ou para menos, terá o valor proporcional apurado da mesma forma, sendo os 80%, também uma referência e não o mínimo de atingimento para pagamento da meta, ou seja, cálculo para pagamento proporcional ao atingido.

Parágrafo 3º - O percentual máximo a ser aplicado sobre o valor base será de 120% para fins de apuração coletiva, podendo ser acrescido de adicionais individuais conforme disposição específica para o ABSENTEÍSMO (Item III, B, Parágrafo 2º) e de adicionais de VOLUME - Adicional de Produção (Item III, A1).

Parágrafo 4º. O Pagamento da Participação será proporcional aos índices alcançados, de acordo com a variação para menos ou para mais e conforme atingimento de cada meta individualmente.

VII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 12ª - Em conformidade com o caput do artigo 462 da CLT, a empresa descontará de todos os empregados abrangidos por este Acoprdo Coletivo, contribuição negocial para o Sindicato Profissional aprovada em assembleia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidos por este, mediante notificação á empresa, desde que recebia em tempo hábil.

Parágrafo 1º - No entanto, caso o sindicato institua qualquer contribuição, ficará assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, diretamente na sede do sindicato, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias antes da data prevista para realização do primeiro desconto.

Parágrafo 2º - Caso venha a ser questionada em Juízo a legalidade dos descontos realizados a título de contribuição assistência, seja pelos empregados, seja pelo Ministério Público do Trabalho, poderão as empresas ingressar com ação regressiva contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES, beneficiário da contribuição, para obtenção da devolução de valores pagos em razão de eventual condenação judicial. Deverão as empresas comunicar formalmente o SINDICATO caso venham a ser ajuizadas ações com o referido objeto.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13ª - Conforme disposto na Lei 10.101, o pagamento desta Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de qualquer

Minuta

encargo trabalhista ou previdenciário, cabendo apenas IRRF. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado, que na hipótese de alteração, quanto a incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados da Empresa estabelecidos nas clausulas anteriores e seus parágrafos, no que se refere á parcela devidas pelos trabalhadores.

Cláusula 14ª - Acordam as partes, para todos os efeitos legais que, a consideração dos valores ajustados abrangerá os 12 meses do ano de 2016.

Cláusula 15ª - Através do presente Acordo Coletivo desde já, Sindicato e Empregados, durante a vigência deste acordo, pactuam a quitação geral do objeto deste e se comprometem a não mais apresentar reivindicação individual ou coletiva a título de 14º salário, participação nos lucros ou produção, oriundos ou não de Convenção Coletiva, concessão em outras empresas, abonos ou quaisquer outros de mesma natureza.

Cláusula 16ª - Estabelecem as partes, ainda, que na existência de dúvidas ou divergências no tocante aos termos deste acordo, envidarão esforços no sentido de saná-las mediante prévio entendimento, e que, se não resolvidos, poderão recorrer à mediação, arbitragem ou Justiça do Trabalho.

Cláusula 17º - Os empregados das empresas acordantes demonstraram sua concordância com os termos do presente acordo, através de assembléia realizada pelo Sindicato da Categoria, ocorrida no dia 16/06/2016.

Cláusula 18º - Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará a outra, de 1% do Piso Salarial vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

Por estarem justas e acertadas as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, firmam as partes integrantes em 04 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Depositarão ainda, uma via, na Sub-delegacia Regional do Trabalho da localidade, para fim de registro e arquivo.

Minuta

Gravataí, 20 de junho de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

VALCIR QUEBRA MOLA ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada

EMPRESAS INTEGRANTES DO COMPLEXO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DE GRAVATAÍ - SISTEMISTAS

CINTIA NUNES PORTO - Procuradora
ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA

MARCELO AUGUSTO KOJIMA GONÇALVES – Procurador
AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA

Minuta

EDILÇO NUNES DA COSTA – Procurador
AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA

RENATA CARVALHO DOS SANTOS - Procuradora
AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

CARINE GUELFI BAYER – Procuradora
CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

SR KALIL CÉSAR NICIOLI- Procurador
CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

EDSON ANDRADE KATSUKI - Procurador
DENSO DO BRASIL LTDA

JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARDOSO - Procurador
FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

RICARDO OBERRATHER - Procurador
GESTAMP GRAVATAI INDÚSTRIA DE AUTOPECAS S/A

NEI DOMPIERI- Procurador
GESTAMP GRAVATAI INDÚSTRIA DE AUTOPECAS S/A

Minuta

FABIANA MARIA DE SANTANA - Procuradora
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PAULO ROBERTO GANDOLFI - Procurador
INYLBRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RICARDO YUZO SHIZUKUISHI - Procurador
IPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA

MARA ROBERTA SOUZA CARVALHO - Procuradora
JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.,

RAMON GONÇALVES ANDRADE - Procurador
PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA

MICHELLE MARIA KORSCHNER - Procuradora
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD. INDUSTRIAIS
E PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CRISTIANO VINICIUS DA SILVA SIVELLI
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD. INDUSTRIAIS
E PARA CONSTRUÇÃO LTDA

EDUARDO CORDEIRO HART - Procurador
SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA

Minuta

JENNIFFER FRANÇA ZACARIAS SILVA - Procuradora
TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Minuta